

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ESTÂNCIA/SE

Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

NÚMERO PROCESSO 2024.515.01979

NÚMERO ÚNICO 0005044-09.2024.8.25.0027

AÇÃO

Cumprimento de sentença

EXEQUENTE

MARIA NATÁLIA ARAÚJO SANTOS

EXECUTADO

JOSÉ ROBÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Público Oficial, Sr. ADILSON BENTO DE ARAÚJO, com registro na JUCESE nº 015/2008 e JUCEAL nº 016/2013, levará a PÚBLICA LEILÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com fulcro nos artigos 730 e 879 ao 903 do CPC/2015, através do site www.abaleiloes.com.br. o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo no período, como segue:

1º LEILÃO

2º LEILÃO

Início: 30/10/2025 às 10:00hs

Início: 06/11/2025 às 10:00hs

Encerramento: 06/11/2025 às 10:00hs

Encerramento: 13/11/2025 às 10:00hs

O segundo somente será operado caso não haja oferta de lanço no período do 1º leilão.

Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances, Art. 16 da Resolução 12/2019 TJSE e Art. 21 da Resolução 236/2016 do CNJ.

BEM(NS): 01 (Uma) mesa de madeira Angelim, 02 (Dois) bancos de 90 cm de madeira Angelim, 04 (Quatro) bancos de 2 metros de madeira Angelim. Avaliado em R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), **Lance Mínimo**: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).

DÉBITO: R\$ 4.774,07 (Quatro Mil e Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Sete Centavos)

Localização: Fazenda Murituba, Povoado Curralinho, Riachão do Dantas/SE.

ÔNUS: Nada consta nos Autos.

Baseado no Art. 130 do C.T.N, também aplicado a veículos por analógica, Art. 1.499 do C.C., Art. 903, § 5º Inciso I e artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015, Art. 141 Inciso II da lei 11.101/05 e Art. 144-A § 5º do CPP, a arrematação é LIVRE DE ÔNUS.

É responsabilidade do Arrematante/Adjudicante o valor apresentado acima referente as **Despesa**Remoção e Estadia quando o bem estiver depositado com o leiloeiro, Art. 27 da RESOLUÇÃO

12/2019 TJSE e Art. 29 da RESOLUÇÃO 236/2016 CNJ.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação 5% (cinco por cento), sobre exalor arrematado que será pago pelo arrematante; Em caso de Adjudicação 3% (três por cento) será paga



xequente; Em caso de <u>remição ou acordo</u> 3% (três por cento) será paga pelo executado e em <u>sinco por cento</u>) se houver armazenagem do bem junto ao leiloeiro para todos os casos. O iro receberá sua comissão diretamente em conta por ele fornecida. Art. 24 Decreto 21.981/32 grafo Único, Art. 8 da RESOLUÇÃO 12/2019 TJSE e art. 884, Parágrafo Único do NCPC/2015 t. 7° § 3° e § 7° da RESOLUÇÃO 236/2016 CNJ.

lando-se de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remí-lo até a assinatura do auto de ∍matação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido, Art. 902 do CPC.

DNDIÇÕES DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lanços pela Internet ravés do sítio www.abaleiloes.com.br, devendo os interessados efetuar cadastramento prévio no razo de até 72 horas de antecedência do encerramento do leilão, ficando responsável, cível e riminalmente pelas informações ali preenchidas, anexar os documentos informados no preenchimento lo cadastro, aguardar a aprovação do cadastro que poderá levar até 48 horas, obter a HABILITAÇÃO diretamente no leilão que queira participar, e ofertar seus lances. O uso de login e senha é de inteira responsabilidade do interessado ao preencher seu cadastro, não podendo repassá-los para terceiros.

O interessado deve confirmar seus lanços diretamente no site, sendo vencedor, pagar as quantias respectivas na data designada para a realização do leilão, assinar o AUTO DE ARREMATAÇÃO e apresentar ao leiloeiro acompanhado dos comprovantes de pagamento no prazo de 24 horas após o leilão.

Uma vez apresentado os comprovantes de pagamento do Lance ou sinal da arrematação e a comissão do leiloeiro, conforme Art. 901 § 1º do CPC. O(A) Magistrado(a) assinará, de imediato, o AUTO DE ARREMATAÇÃO logo que apresentado ou juntado nos autos pelo leiloeiro, dando cumprimento ao Art. 901 e Art. 903 do CPC. Não havendo a assinatura do magistrado no prazo de 48 horas, a assinatura será dada como tácita, efetivada.

É responsabilidade do interessado a verificação da existência de ônus eventualmente incidentes no bem, devendo efetivar busca junto a administradora do condomínio, cartórios e nos órgãos municipais estaduais e federais, <u>Ônus esses que poderão ser sub-rogados no preço pago pelo arrematante</u>, conforme **Art. 130 do CTN**.

É responsabilidade do interessado constituir advogado para representá-lo nos autos, caso necessário.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, conforme informações nos autos, <u>sem garantias</u>, <u>constituindo ônus do interessado verificar suas reais condições e características</u>, <u>antes das datas designadas para as alienações judiciais</u>, devendo solicitar, nos autos a visita, se for o caso.

FORMA DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta igual ou superior ao valor informado para cada situação, 1º ou 2º leilão, valor esse que é apresentado diretamente no site www.abaleiloes.com.br e será pago à vista, no ato do leilão conforme Art. 892 do CPC ou poderá ser parcelado, se autorizado, nos termos do Art. 895 do CPC/2015, Sendo 25% pago no ato e os 75% restante em até 30 vezes + correção monetária pelo INPC, o vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 dias após a arrematação/leilão, ficando o próprio bem, imóvel, com hipoteca em favor do processo até a sua quitação, havendo atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá.

O não pagamento pelo lanço ofertado, não desobriga o arrematante ao pagamento da comissão do leiloeiro sendo este constituído em título executivo.

Ocorrendo a falta dos pagamentos, lance e/ou comissão, o Juízo multará o arrematante faltoso em 20% do valor do lance ofertado, sendo distribuído da seguinte forma, 15% para o processo e 5% para o leiloeiro, ainda, decidirá sobre a aplicação dos Art. 186 e 927 do Código Civil e Art. 335 do Código

Penal, na ocasião, será chamado o penúltimo licitante computado para ser o arrematante do lote em questão.

O prazo para o arrematante ter a documentação para a transferência do bem, nos casos de bens imóveis e veículos, bem como os mandados de entrega, é no mínimo 10 dias após a comprovação dos pagamentos e da apresentação do Auto de Arrematação, nos autos, conforme **Art. 903 § 2º do CPC**, não dependendo do leiloeiro para que sejam expedidos, devendo ser cobrados diretamente na unidade da Justiça responsável pelo leilão, podendo constituir advogado para isso.

Fica(m) intimado(s) pelo presente Edital o(s) Executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s)/fiduciário(s), acerca do Leilão designado, conforme Art. 889 NCPC/2015. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente que será juntado aos autos, publicado no endereço eletrônico www.abaleiloes.com.br e fixado no lugar de costume conforme Art. 886, Inciso IV e nos casos de Execução Fiscal será publicado em resumo, uma única vez, gratuitamente, como expediente judiciário, no órgão oficial, conforme Art. 22 da LEF e será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Estância/SE, aos 07 dias de Outubro de 2025.

Juízo de Direito